



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026
ID-CIDADES N.º 2026.019E0700001.01.0011

Interessado: EMEC OBRAS E SERVIÇOS S/A

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Contratação de empresa especializada para serviços de poda, supressão e manejo arbóreo, roçada de áreas verdes e vias urbanas, recuperação paisagística com gramíneas em áreas públicas do Município de Colatina/ES.

Processo Administrativo nº: 3425/2026

1. Do Recebimento e Tempestividade

Considerando a republicação do edital no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 16 de abril de 2026 e a abertura das propostas marcada para o dia 06 de maio de 2026, reconhecemos a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa EMEC OBRAS E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 36.020.014/0001-14, na data de 29 de abril de 2026.

2. Do Objeto da Licitação

Conforme previsto no item 1.1 do Edital, o objeto licitado trata da **Contratação de empresa especializada para serviços de poda, supressão e manejo arbóreo, roçada de áreas verdes e vias urbanas, recuperação paisagística com gramíneas em áreas públicas do Município de Colatina/ES.**

3. Da Impugnação Apresentada

A impugnante sustenta a existência de irregularidades no edital, alegando:

- Ausência de critérios objetivos para a classificação do porte das árvores (pequeno, médio e grande), sugerindo a necessidade de parâmetros métricos de DAP e altura.
- Ilegalidade na exigência de prontidão permanente, alegando que a manutenção de equipes e veículos em disponibilidade sem remuneração específica gera desequilíbrio econômico-financeiro.





4. Do Mérito

Primeiramente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob os quais a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A impugnação foi encaminhada ao engenheiro civil Mateus Drago Viganô, responsável pela elaboração da planilha orçamentária e peças técnicas, para análise e manifestação técnica.

Após sua apreciação e conclusão, passamos a análise a seguir.

4.1. Da Classificação do Porte das Árvores

Diferente do alegado, a classificação do serviço não é subjetiva. A Planilha Orçamentária da Administração utiliza tabelas referenciais oficiais (notadamente SCO-RIO), cujas descrições dos itens já parametrizam objetivamente o serviço, conforme manifestação do engenheiro Mateus Drago Viganô:

- Poda Leve (Item 1.1): Árvores com altura máxima em torno de 5,00 metros, sem uso de elevador e volume de resíduos de até 1m³.
- Poda de Grande Porte (Itens 1.2 a 1.4): Árvores com altura de até 18 metros, diferenciadas pelo volume resultante de biomassa (entre 2 m³ e 6 m³) e pela obrigatoriedade de elevador hidráulico.

Ressalta-se que, por utilizar tabelas referenciais, a licitante pode consultar o Caderno de Especificação Técnico (Catálogo de Itens) da respectiva tabela para dirimir dúvidas detalhadas sobre cada composição.

Ademais, informações complementares e demais especificações técnicas encontram-se pormenorizadas no Memorial Descritivo (Anexo XVIII).

4.2. Da Mobilização e Atendimento Emergencial

Os questionamentos sobre a "prontidão" não prosperam diante da estrutura operacional prevista no Termo de Referência (TR):





- Base Operacional Local: O item 8.1.35 do Termo de Referência exige que a contratada disponha de base operacional no Município de Colatina/ES. Assim, as equipes utilizadas nas emergências são as mesmas que já estarão à disposição para os serviços de manutenção rotineira previstos na planilha.
- Remuneração de Suporte: A planilha já contempla o pagamento mensal fixo de um encarregado e um veículo utilitário, garantindo a estrutura mínima para coordenação local.
- Prazo de Resposta Razoável: O item 5.2, alínea 'a' do Termo de Referência, estabelece que o atendimento a demandas de "Prioridade Alta" (emergências) deve iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. Não há, portanto, exigência de equipes em estado de ociosidade remunerada. Esse intervalo de 24 (vinte e quatro) horas descaracteriza a necessidade de "plantão presencial ocioso", permitindo a mobilização logística das equipes que já atuam na manutenção urbana da cidade. Trata-se de uma obrigação de desempenho inerente à natureza do serviço de zeladoria urbana, cujos custos operacionais devem ser diluídos nos preços unitários ofertados.

5. Da Decisão

Diante do despacho técnico elaborado pelo Engenheiro Mateus Drago Viganô e da análise das peças que compõem o edital, esta Administração conclui que o instrumento convocatório apresenta critérios objetivos de medição e exigências de mobilização proporcionais ao objeto, não havendo qualquer vício que comprometa a isonomia ou o equilíbrio financeiro do contrato.

Assim, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** da impugnação apresentada pela empresa EMEC OBRAS E SERVIÇOS S/A, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

6. Das Providências Finais

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada para, no mérito, dar-lhe **IMPROVIMENTO**:





DETERMINO a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 3425/2026, bem como sua divulgação nos meios oficiais do certame, para ciência de todos os interessados.

Colatina/ES, 04 de maio de 2026.

REUQUE NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 32.849/2026

